



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04558/12

Fl. 1/4

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL.  
Companhia de Desenvolvimento de Recursos  
Minerais da Paraíba - CDRM – Prestação de  
Contas Anuais, exercício de 2011. Regularidade  
das contas. Recomendação.

### ACÓRDÃO APL TC 00748 / 2012

#### 1. RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas anuais da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Diretor Presidente, Sr. Geraldo Nobre Cavalcante.

A equipe técnica de instrução do Tribunal de Contas do Estado, ao examinar as peças que compõem o presente processo, emitiu relatório preliminar às fls. 140/152, com as observações a seguir resumidas:

1. A CDRM é uma Sociedade de Economia Mista, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, criada através da Lei Estadual nº 4.067, de 29 de junho de 1979, e regida pela Lei Federal nº 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações, tendo como maior acionista o Governo da Paraíba. Através da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, a CDRM passou a ser supervisionada pela Secretaria de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE;
2. a prestação de contas em análise foi encaminhada por meio eletrônico, dentro do prazo legal, de acordo com a RN TC 03/10;
3. o Balanço patrimonial esboça as seguintes contas: Ativo Circulante composto por: disponibilidades (R\$ 100.214,00), créditos (R\$ 67.595,00), estoques (R\$ 145.779,00). O Ativo não circulante é representado pela conta imobilizado (R\$ 4.049.301,00). Do lado do passivo tem-se o passivo circulante (R\$ 1.343.929,00), o passivo não circulante (R\$ 797.578,00) e o patrimônio líquido (R\$ 2.221.382,00);
4. os créditos estão representados por impostos a recuperar (PASEP, ISS, COFINS e IRPJ), no valor de R\$ 60.095,00, e clientes (R\$ 7.500,00) ;
5. o capital social subscrito e integralizado da companhia é de R\$ 73.709,00, representado por 73.709 ações ordinárias e nominativas;
6. na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a Companhia apresentou uma receita operacional bruta de R\$ 4.452.582,00, uma receita operacional líquida de R\$ 4.441.228 e um lucro bruto de R\$ 4.253.599,00;
7. No exercício de 2011, a CDRM apresentou um saldo final de disponibilidades da ordem de R\$ 100.214,03;
8. na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), observa-se que nos últimos três exercícios, 2009 a 2011, apesar da Companhia apresentar lucro, estes não



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04558/12

Fl. 2/4

foram suficientes para cobrir o saldo negativo da conta lucro/prejuízos acumulados (passivo a descoberto), que em 31/12/2011, apresentava um saldo devedor de R\$ 2.116.885,00, proveniente de prejuízos acumulados de exercícios anteriores;

9. em razão do lucro apurado neste exercício, observa-se que o patrimônio líquido da Companhia aumentou em 2011, quando comparado com o exercício de 2010;
10. no exercício, a Companhia apresentou um índice de endividamento total de 0,46, demonstrando que o passivo exigível representa 46% das fontes de recursos;
11. A CDRM executou, em 2010, serviços de perfuração de 26 poços tubulares, 05 desobstruções de poços e 01 teste de vazão, utilizando equipe multidisciplinar composta de geólogos, engenheiros, técnico de nível médio e pessoal administrativo;
12. O quadro de pessoal da CDRM em 2010 era composto de 51 servidores celetistas do ente não comissionados, 22 celetistas do ente em comissão e 02 comissionados não efetivos (diretoria);
13. Foram executados os seguintes procedimentos licitatórios: 03 pregões, 08 dispensas e 02 utilizações de atas de registro de preços;
14. Não houve celebração de convênios;
15. Fez recomendações no sentido de: a) avaliação junto ao Governo do Estado, quanto à viabilidade de transformação da CDRM em autarquia, responsável pelos assuntos e ações relacionados a Recursos Minerais e Recursos Hídricos Subterrâneos, evitando desembolsos com impostos, notadamente federais, calculados em função de "RECEITAS E LUCROS" que não aconteceram. O que houve foi repasse de recursos do Tesouro Estadual a fim de cobrir despesas da Companhia; b) elaboração de plano de ação no sentido de melhor explorar as jazidas de rochas graníticas, tendo em vista que a CDRM é detentora de 5 (cinco) portarias de lavra, com destaque para os granitos: Azul Sucuru e Caramelo Picuí; e c) apresentação no relatório de atividades encaminhado ao Tribunal de Contas, de informações com os registros das ocorrências verificadas nas diversas formas de exploração do setor mineral, no estado da Paraíba, quantificando cada uma com os valores envolvidos, de forma a que possamos identificar o potencial econômico das atividades do setor.
16. Por fim, anotou a ocorrência de falha atinente ao pagamento irregular de despesas de aluguel referente ao exercício de 2006.

Regularmente citado, veio aos autos o Sr. Geraldo Nobre Cavalcante trazendo esclarecimentos de fls. 159/263, que analisados pela Auditoria, restou sanada a falha anteriormente apurada.

A Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB, Isabella Barbosa Marinho Falcão, em parecer oral, pugnou pela regularidade da prestação de contas anuais da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba CDRM, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, com as recomendações feitas pela Auditoria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04558/12

Fl. 3/4

### 2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Diante da ausência de falhas e/ou irregularidades na presente prestação de contas, o Relator propõe ao Tribunal Pleno que:

I. JULGUE regular a prestação de contas anuais da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba – CDRM, exercício de 2011, de responsabilidade do Diretor Presidente Geraldo Nobre Cavalcante;

II. RECOMENDE à Diretoria da CDRM que: a) avalie junto ao Governo do Estado quanto à viabilidade de transformação da CDRM em autarquia, responsável pelos assuntos e ações relacionados a Recursos Minerais e Recursos Hídricos Subterrâneos, evitando desembolsos com impostos, notadamente federais, calculados em função de “receitas e lucros” que não aconteceram; b) elabore plano de ação no sentido de melhor explorar as jazidas de rochas graníticas, tendo em vista que a CDRM é detentora de 5 (cinco) portarias de lavra, com destaque para os granitos: Azul Sucuru e Caramelo Picuí; e c) apresente no relatório de atividades, encaminhado ao Tribunal de Contas, informações com os registros das ocorrências verificadas nas diversas formas de exploração do setor mineral, no estado da Paraíba, quantificando cada uma com os valores envolvidos, de forma a que se possa identificar o potencial econômico das atividades do setor.

### 3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04558/12, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em:

- I. JULGAR regular a prestação de contas anuais da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba – CDRM, exercício de 2011, de responsabilidade do Diretor Presidente Geraldo Nobre Cavalcante;
- II. RECOMENDAR à Diretoria da CDRM que: a) avalie junto ao Governo do Estado quanto à viabilidade de transformação da CDRM em autarquia, responsável pelos assuntos e ações relacionados a Recursos Minerais e Recursos Hídricos Subterrâneos, evitando desembolsos com impostos, notadamente federais, calculados em função de “receitas e lucros” que não aconteceram; b) elabore plano de ação no sentido de melhor explorar as jazidas de rochas graníticas, tendo em vista que a CDRM é detentora de 5 (cinco) portarias de lavra, com destaque para os granitos: Azul Sucuru e Caramelo Picuí; e c) apresente no relatório de atividades, encaminhado ao Tribunal de Contas, informações com os registros das ocorrências verificadas nas diversas formas de exploração do setor mineral, no estado da Paraíba, quantificando cada uma com os valores envolvidos, de forma a que se possa identificar o potencial econômico das atividades do setor.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 04558/12**

**Fl. 4/4**

Publique-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 03 de outubro de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao  
TCE-PB

Em 3 de Outubro de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL